

AG/HLM: Proc. 9.255/38  
(CF-593)

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é embargante: o Lloyd Brasileiro, e embargado: o marítimo João Gomes:

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, em acórdão de 14 de Novembro de 1938 (publicado no Diário Oficial de 30 de mesmo mês) julgou procedente a reclamação oferecida pelo marítimo João Gomes, contra sua demissão do Lloyd Brasileiro, e, em consequência, condenou a Empresa a readmitir o reclamante, com a faculdade de instaurar inquerito administrativo, no prazo legal, para provar a falta grave imputada ao referido marítimo;

CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos o Lloyd, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos estão dentro do prazo legal e foram devidamente contestados pelo órgão de classe, do citado marítimo, devidamente habilitado;

CONSIDERANDO, de mérito, que o Lloyd argumenta nos embargos que a decisão da Justiça Criminal pôde e deve constituir prova real para que seja desistido o embargado, porquanto, proferida por um Juiz togado, a condenação se ajusta perfeitamente à hipótese da letra a do art. 90 do Dec. 22.872, de

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1933;

CONSIDERANDO que esse fundamento, único aliás dos embargos, carece de procedencia ante a doutrina mansa e pacífica firmada por este Conselho, no sentido de que a condenação criminal por menos de seis anos não exclue, para efeito de demissão, a instauração do inquerito administrativo que prove a existencia de uma falta grave, pois aquela não substitui este, é um mero documento informativo;

CONSIDERANDO assim que a decisão da Primeira Câmara, por seus fundamentos, decidiu a especie de acordo com a lei e jurisprudencia firmada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, unanimemente, desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Percival Godoy Ilha.                                      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim              Proc. Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em: 1/10/6/39